PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

Conforme Lei 4.101, de 16 de setembro de 2020

Sexta-feira, 22 de setembro de 2023 | Ano XVIII | Edição 1714 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito 2
Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento 2
Secretaria Municipal de Administração 20
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania 23
Secretaria Municipal de Saúde 24
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto 24
CISBRA 24

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei Nº 4.101/2020

PAÇO MUNICIPAL "Prefeito Carlos Piffer"

Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Centro
CEP: 13900-400 - Tel.: (19) 3807-9300
email: jornaloficial@amparo.sp.gov.br - site: www.amparo.sp.gov.br

Secretaria de Planejamento, Tecnologia e Comunicação
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.795, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE MESÁRIOS PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais; e

Considerando a necessidade de realizar a nomeação dos mesários para o pleito de 1° de outubro de 2023, das 8:00 (oito) às 17:00 (dezessete horas), a qual será realizada pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Considerando que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA bem como, as demais Secretarias envolvidas no trabalho de organização do pleito, deverão prestar a mais ampla colaboração à Comissão Eleitoral do CMDCA e à Justiça Eleitoral providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que a eleição do Conselho Tutelar será realizada com o apoio de servidores municipais, preferencialmente de servidores municipais efetivos que já tenham atuado como mesários nas eleições de 2022, devendo os servidores interessados preencher formulário específico de inscrição através do seguinte link: https://forms.gle/cJiwz25ZTcoUkdba9.

Parágrafo único - Não poderão ser mesários:

I - os candidatos, seus cônjuges e seus parentes diretos, ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive;

II - os membros de diretórios de partidos políticos caso exerçam função executiva;

III - os Guardas Civis Municipais, mesmo que a título de mesário voluntário (conforme Ofício-Circular TRE/SP n.º 3.825/10).

Art. 2º A Comissão Eleitoral do CMDCA e a Justiça Eleitoral realizarão treinamento dos mesários durante o horário de expediente dos servidores, no mês de setembro, em data a ser definida.

Art. 3º Os servidores municipais que atuarem no pleito de 1º de outubro, nos termos definidos neste Decreto serão dispensados do serviço, mediante autorização prévia de seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias trabalhados, a serem usufruídos até o dia 31 de março de 2024.

Art. 4º A inobservância das determinações previstas neste Decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 22 de setembro de 2023.
CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais
ANA CAROLINA RABELO ALBERTO
Chefe de Gabinete
Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 22 de setembro de 2023.
MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretária Municipal de Administração

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO

Audiência Pública Metas Fiscais – 2º Quadrimestre 2023.

A Prefeitura Municipal de Amparo, COMUNICA as entidades civis organizadas, autoridades constituídas e a população em geral, que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA referente a apresentação e avaliação das Metas Fiscais do 2º quadrimestre de 2023.

Data: 28 de setembro de 2023.
Horário: 18h.
Local: Câmara Municipal de Amparo - Praça Tenente José Ferraz de Oliveira, 179 – Centro.

.....

Município de Amparo

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Certidão: 076
Data: 01/09/2023
Lei Específica: /
Autorização: Crédito Adicional
DECRETO 6780/2023
Lei Orçamento: 4286/2022

Histórico: 15%

Item	Suplementação	Dotaçao	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha -	
1	858	13.05.10.302.1302.4.071.339036.01.3100000	18.060,00	REMANEJAMENTO	133	04.04.04.122.0400.4.015.339036.01.1100000
2	527	10.02.12.361.1003.4.049.339039.05.2820000	11.024,00	TRANSPOSIÇÃO	511	10.02.12.361.1003.3.009.339039.05.2820000
3	1458	05.05.04.125.0500.4.026.339039.01.1100000	1.296,98	TRANSPOSIÇÃO	1453	05.04.04.129.0500.4.024.339039.01.1100000
4	855	13.05.10.302.1302.4.071.339030.01.3100000	22.145,00	REMANEJAMENTO	1546	12.03.15.452.1200.4.060.339039.01.1100000
5	860	13.05.10.302.1302.4.071.339039.01.3100000	7.130,00	REMANEJAMENTO	1546	12.03.15.452.1200.4.060.339039.01.1100000
6	818	13.04.10.301.1301.4.069.339030.01.3100000	4.140,00	REMANEJAMENTO	1546	12.03.15.452.1200.4.060.339039.01.1100000
7	825	13.04.10.301.1301.4.069.339039.01.3100000	250,00	REMANEJAMENTO	1546	12.03.15.452.1200.4.060.339039.01.1100000
8	1636	17.02.04.131.0301.4.012.339039.01.1100000	654,50	TRANSPOSIÇÃO	1639	17.03.04.126.0401.4.013.339030.01.1100000
9	1636	17.02.04.131.0301.4.012.339039.01.1100000	100,00	TRANSPOSIÇÃO	1640	17.03.04.126.0401.4.013.339036.01.1100000
10	1636	17.02.04.131.0301.4.012.339039.01.1100000	74,00	TRANSPOSIÇÃO	1643	17.03.04.126.0401.4.013.449052.01.1100000
11	1636	17.02.04.131.0301.4.012.339039.01.1100000	519,51	TRANSPOSIÇÃO	1622	17.01.04.122.0800.4.001.339030.01.1100000
12	1636	17.02.04.131.0301.4.012.339039.01.1100000	1.000,00	TRANSPOSIÇÃO	1622	17.01.04.122.0800.4.001.339030.01.1100000
13	151	04.04.04.122.0400.4.018.339039.01.1100000	27.000,00	REMANEJAMENTO	1546	12.03.15.452.1200.4.060.339039.01.1100000
14	527	10.02.12.361.1003.4.049.339039.05.2820000	8.392,44	TRANSPOSIÇÃO	511	10.02.12.361.1003.3.009.339039.05.2820000
15	554	10.02.12.365.1001.4.049.339039.05.2800000	3.325,77	TRANSPOSIÇÃO	511	10.02.12.361.1003.3.009.339039.05.2820000

Município de Amparo

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Certidão: 076
Data: 01/09/2023
Lei Específica: /
Autorização: Crédito Adicional
DECRETO 6780/2023
Lei Orçamento: 4286/2022

Histórico: 15%

Item	Suplementação	Dotaçao	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha -	
16	116	04.01.04.122.0400.4.003.339039.01.1100000	10.830,54	REMANEJAMENTO	1102	16.02.13.695.1600.3.017.449051.01.0000000
20	825	13.04.10.301.1301.4.069.339039.01.3100000	3.713,75	REMANEJAMENTO	1102	16.02.13.695.1600.3.017.449051.01.0000000
21	947	13.06.10.305.1304.4.079.339039.01.3100000	146,54	REMANEJAMENTO	1102	16.02.13.695.1600.3.017.449051.01.0000000
22	1126	16.02.23.695.1600.4.093.339039.03.1000121	3.701,64	TRANSPOSIÇÃO	1617	16.02.13.695.1600.4.094.339039.03.1000121

Total Decreto..... 123.504,67

Município de Amparo

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Resumo Geral	
TRANSPOSIÇÃO	30.088,84
REMANEJAMENTO	93.415,83
Total	123.504,67

Município de Amparo

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Certidão: 077
Data: 01/09/2023
Lei Específica: /
Autorização: Crédito Adicional
DECRETO 6781/2023
Lei Orçamento: 4286/2022

Histórico: ELEMENTO DE DESPESA

Item	Suplementação	Dotaçao	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha -	
1	1636	17.02.04.131.0301.4.012.339039.01.1100000	918,00	TRANSFERÊNCIA	1634	17.02.04.131.0301.4.012.339030.01.1100000
2	2181	16.02.23.695.1600.4.093.339030.01.1000121	8.400,00	TRANSFERÊNCIA	2180	16.02.23.695.1600.4.093.339039.01.1000121
3	1656	99.01.28.846.0600.0.003.319091.01.1100000	516.517,42	TRANSFERÊNCIA	1655	99.01.28.846.0600.0.003.339091.01.1100000

Total Decreto..... 525.835,42

Município de Amparo

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Resumo Geral

TRANSFERÊNCIA	525.835,42
Total	525.835,42

OFR00082 22/09/2023 OBARA INFORMATICA LTDA Usuário: DEBORAC Versão 18/05/2023 - 16:40 2/2

Município de Amparo

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Certidão: 078
Data: 01/09/2023
Lei Específica: /
Autorização: Crédito Adicional
DECRETO 6782/2023
Lei Orçamento: 4286/2022

Histórico: SUPERAVIT FINANCEIRO

Item	Suplementação	Dotaçao	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha -	
1	2220	15.02.18.541.1500.4.089.449052.93.1000542	2.800,00	SUPERAVIT FINANCEIRO		
2	2185	14.06.15.452.1402.4.085.339039.91.4000001	54.000,00	SUPERAVIT FINANCEIRO		

Total Decreto..... 56.800,00

Município de Amparo

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Resumo Geral

SUPERAVIT FINANCEIRO	56.800,00
Total	56.800,00

OFR00082 22/09/2023 OBARA INFORMATICA LTDA Usuário: DEBORAC Versão 18/05/2023 - 16:40 2/2

Município de Amparo

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Certidão: 079
Data: 06/09/2023
Lei Específica: /
Autorização: Crédito Adicional
DECRETO 6784/2023
Lei Orçamento: 4286/2022

Histórico: RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Item	Suplementação	Dotaçao	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha -	
1	1656	99.01.28.846.0600.0.003.319091.01.1100000	138.498,75	TRANSPOSIÇÃO	1657	99.01.99.999.9999.9.999.999999.01.1100000

Total Decreto..... 138.498,75

Município de Amparo

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Resumo Geral

TRANSPOSIÇÃO	138.498,75
Total	138.498,75

Município de Amparo

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Certidão: 080
Data: 06/09/2023
Lei Específica: /
Autorização: Crédito Adicional
DECRETO 6785/2023
Lei Orçamento: 4286/2022

Histórico: 15%

Item	Suplementação	Dotaçao	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha -	
1	1656	99.01.28.846.0600.0.003.319091.01.1100000	188.277,45	REMANEJAMENTO	1546	12.03.15.452.1200.4.060.339039.01.1100000
2	1504	10.01.12.122.1000.4.003.339092.01.1100000	462,07	TRANSPOSIÇÃO	556	10.02.12.365.1001.4.049.339047.01.2120000
3	558	10.02.12.365.1001.4.049.449052.05.2800000	3.048,00	TRANSPOSIÇÃO	561	10.02.12.365.1002.3.009.449051.05.2810000
4	993	14.05.06.182.1401.4.004.339030.01.1100000	25.955,00	TRANSPOSIÇÃO	975	14.02.06.181.1400.4.081.339039.01.1100000
5	309	07.02.08.242.0702.4.040.339039.05.5000003	3.375,89	TRANSPOSIÇÃO	339	07.02.08.244.0701.4.033.449052.05.5000023
6	527	10.02.12.361.1003.4.049.339039.05.2820000	1.200,00	TRANSPOSIÇÃO	588	10.03.12.122.1000.4.002.339030.05.2820000
7	527	10.02.12.361.1003.4.049.339039.05.2820000	5.500,00	TRANSPOSIÇÃO	511	10.02.12.361.1003.3.009.339039.05.2820000
8	554	10.02.12.365.1001.4.049.339039.05.2800000	8.000,00	TRANSPOSIÇÃO	511	10.02.12.361.1003.3.009.339039.05.2820000
9	278	07.01.08.243.0700.4.032.339030.01.5100000	1.030,30	TRANSPOSIÇÃO	271	07.01.08.122.0700.4.003.339039.01.5100000
10	861	13.05.10.302.1302.4.071.339039.05.3020001	1.080,00	TRANSPOSIÇÃO	878	13.05.10.303.1302.4.072.339039.05.3020001
11	280	07.01.08.243.0700.4.032.339039.01.5100000	2.776,48	TRANSPOSIÇÃO	264	07.01.08.122.0700.4.001.339030.01.5100000
12	309	07.02.08.242.0702.4.040.339039.05.5000003	3.400,00	TRANSPOSIÇÃO	339	07.02.08.244.0701.4.033.449052.05.5000023

Total Decreto..... 244.105,19

Município de Amparo

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Resumo Geral

TRANSPOSIÇÃO	55.827,74
REMANEJAMENTO	188.277,45
Total	244.105,19

Município de Amparo

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Certidão: 081
Data: 06/09/2023
Lei Específica: /
Autorização: Crédito Adicional
DECRETO 6786/2023
Lei Orçamento: 4286/2022

Histórico: ELEMENTO DE DESPESA

Item	Suplementação	Dotaçao	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha -	
1	973	14.02.06.181.1400.4.081.339030.01.1100000	52.589,00	TRANSFERÊNCIA	975	14.02.06.181.1400.4.081.339039.01.1100000
2	973	14.02.06.181.1400.4.081.339030.01.1100000	6.000,00	TRANSFERÊNCIA	975	14.02.06.181.1400.4.081.339039.01.1100000
4	973	14.02.06.181.1400.4.081.339030.01.1100000	268,86	TRANSFERÊNCIA	974	14.02.06.181.1400.4.081.339036.01.1100000
6	309	07.02.08.242.0702.4.040.339039.05.5000003	59,51	TRANSFERÊNCIA	307	07.02.08.242.0702.4.040.339030.05.5000003

Total Decreto..... 58.917,37

Município de Amparo

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Resumo Geral

TRANSFERÊNCIA	58.917,37
Total	58.917,37

OFR00082 22/09/2023 OBARA INFORMATICA LTDA Usuário: DEBORAC Versão 18/05/2023 - 16:40 2/2

Município de Amparo

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Certidão: 082
Data: 06/09/2023
Lei Específica: /
Autorização: Crédito Adicional
DECRETO 6787/2023
Lei Orçamento: 4286/2022

Histórico: FOLHA

Item	Suplementação	Dotaçao	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha -	
1	1084	16.01.13.695.1600.4.000.319011.01.1100000	5.200,00	REMANEJAMENTO	72	03.01.04.122.0300.4.000.319016.01.1100000
2	1085	16.01.13.695.1600.4.000.319013.01.1100000	1.100,00	REMANEJAMENTO	72	03.01.04.122.0300.4.000.319016.01.1100000

Total Decreto..... 6.300,00

Município de Amparo

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Resumo Geral

REMANEJAMENTO	6.300,00
Total	6.300,00

DECRETO Nº 6.780/2023, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI Nº 4.286, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o Orçamento do exercício de 2023, para reforço de elemento de despesa, conforme autoriza o inciso I, do artigo 6º, contido na Lei municipal nº 4.286, de 21 de dezembro de 2022, um crédito adicional suplementar, no valor de **R$ 123.504,67** (Cento e vinte e três mil, quinhentos e quatro reais, e sessenta e sete centavos), conforme programação discriminada na Certidão de no. 076 deste decreto.

Art. 2º Os créditos abertos por este Decreto serão cobertos com recursos provenientes de:

I - Anulação parcial das dotações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, no valor de R$ 123.504,67 (Cento e vinte e três mil, quinhentos e quatro reais, e sessenta e sete centavos), conforme programação discriminada na Certidão de no. 076 deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, em 01 de setembro de 2023.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

ANDREA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS

Secretária Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, em 01 de setembro de 2023.

MARIA APARECIDA ADOMAITIS

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 6.781/2023, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI Nº 4.286, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o Orçamento do exercício de 2023, para reforço de elemento de despesa, conforme autoriza o inciso I, do artigo 7º, contido da Lei municipal nº 4.286, de 21 de dezembro de 2022, um crédito adicional suplementar, no valor de **R$ 525.835,42** (Quinhentos e vinte e cinco mil, oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos), conforme programação constante na Certidão de no. 077 deste decreto.

Art. 2º Os créditos abertos por este Decreto serão cobertos com recursos provenientes de:

I - Anulação parcial das dotações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, no valor de R$ 525.835,42 (Quinhentos e vinte e cinco mil, oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos), conforme programação constante na Certidão de no. 077 deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, em 01 de setembro de 2023.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

ANDREA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS

Secretária Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, em 01 de setembro de 2023.

MARIA APARECIDA ADOMAITIS

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 6.782/2023, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI Nº 4.286, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o Orçamento do exercício de 2023, para reforço de elemento de despesa, conforme autoriza o inciso V, do artigo 7º, contido na Lei municipal nº 4.286, de 21 de dezembro de 2022, um crédito adicional suplementar, no valor de **R$ 56.800,00** (Cinquenta e seis mil e oitocentos reais), conforme programação constante na Certidão de no. 078 deste decreto.

Art. 2º Os créditos abertos por este Decreto serão cobertos com recursos provenientes de:

I – **Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior** nos termos do art. 43, § 1°, I da Lei 4.320/64, sendo os recursos decorrentes do superávit financeiro nas fontes vinculadas e valores presentes na Certidão de no. 078 deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, em 01 de setembro de 2023.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

ANDREA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS

Secretária Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, em 01 de setembro de 2023.

MARIA APARECIDA ADOMAITIS

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 6.784/2023, DE 06 DE SETEMBRO DE

2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI Nº 4.286, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o Orçamento do exercício de 2023, para reforço de elemento de despesa até o limite da dotação consignada como reserva de contingência, conforme autoriza o inciso II do artigo 6º contido na Lei municipal nº 4.286, de 21 de dezembro de 2022, um crédito adicional suplementar, no valor de **R$ 138.498,75** (Cento e trinta e oito mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos), conforme programação constante na Certidão de no. 079 deste decreto.

Art. 2º Os créditos abertos por este Decreto serão cobertos com recursos provenientes de:

I - **anulação parcial das dotações**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, no valor de R$ 138.498,75 (Cento e trinta e oito mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos), conforme programação constante na Certidão de no. 079 deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, em 06 de setembro de 2023.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

ANDREA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS
Secretária Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, em 06 de setembro de 2023.

MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 6.785/2023, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI Nº 4.286, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o Orçamento do exercício de 2023, para reforço de elemento de despesa, conforme autoriza o inciso I, do artigo 6º, contido na Lei municipal nº 4.286, de 21 de dezembro de 2022, um crédito adicional suplementar, no valor de **R$ 244.105,19** (Duzentos e quarenta e quatro mil, cento e cinco reais e dezenove centavos), conforme programação discriminada na Certidão de no. 080 deste decreto.

Art. 2º Os créditos abertos por este Decreto serão cobertos com recursos provenientes de:

I - Anulação parcial das dotações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, no valor de R$ 244.105,19 (Duzentos e quarenta e quatro mil, cento e cinco reais e dezenove centavos), conforme programação discriminada na Certidão de no. 080 deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, em 06 de setembro de 2023.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

ANDREA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS
Secretária Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, em 06 de setembro de 2023.

MARIA APARECIDA ADOMAITIS
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 6.786/2023, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI Nº 4.286, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o Orçamento do exercício de 2023, para reforço de elemento de despesa, conforme autoriza o inciso I, do artigo 7º, contido da Lei municipal nº 4.286, de 21 de dezembro de 2022, um crédito adicional suplementar, no valor de **R$ 58.917,37** (Cinquenta e oito mil, novecentos e dezessete reais e trinta e sete centavos), conforme programação constante na Certidão de no. 081 deste decreto.

Art. 2º Os créditos abertos por este Decreto serão cobertos com recursos provenientes de:

I - Anulação parcial das dotações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, no valor de R$ 58.917,37 (Cinquenta e oito mil, novecentos e dezessete reais e trinta e sete centavos), conforme programação constante na Certidão de no. 081 deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, em 06 de setembro de 2023.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

ANDREA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS
Secretária Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, em 06 de setembro de 2023.

MARIA APARECIDA ADOMAITIS

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 6.787/2023, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI Nº 4.286, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o Orçamento do exercício de 2023, para reforço das dotações orçamentárias consignadas dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", conforme autoriza o inciso II do artigo 7º, contido da Lei municipal nº 4.286, de 21 de dezembro de 2022, um crédito adicional suplementar, no valor de **R$ 6.300,00** (Seis mil e trezentos reais), na forma discriminada na Certidão de no. 082 deste decreto.

Art. 2º Os créditos abertos por este Decreto serão cobertos com recursos provenientes de:

I - Anulação parcial das dotações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, no valor de R$ 6.300,00 (Seis mil e trezentos reais), na forma discriminada na Certidão de no. 082 deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, em 06 de setembro de 2023.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

ANDREA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS

Secretária Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, em 06 de setembro de 2023.

MARIA APARECIDA ADOMAITIS

Secretária Municipal de Administração

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO: 8098/2023 – **ORGÃO:** Prefeitura Municipal de Amparo/SP. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 129/2023 – **OBJETO:** Constituição de sistema de Registro de Preços eventual para aquisição e instalação futura de cortinas de varão para atender a demanda da Rede Municipal de Ensino, com fornecimento de mão-de-obra e material, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. – **JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO:** Trata-se de resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto por **CELSO BERTOLUCI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.826.948/0001-63, ora Impugnante, contra Edital do pregão em referência, cujo objeto é a "Constituição de sistema de Registro de Preços eventual para aquisição e instalação futura de cortinas de varão para atender a demanda da Rede Municipal de Ensino, com fornecimento de mão-de-obra e material, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos". **1. DA ADMISSIBILIDADE:** 1.1. Nos termos do disposto nos itens 16.5 e 16.6. do Edital c/c art. 12 do Decreto 3.555 de 08/08/2000, é cabível, por qualquer pessoa, a impugnação do ato convocatório do pregão **até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública**. 1.2. Desse modo, observa-se que o Impugnante encaminhou sua petição, no dia 15 de setembro de 2023, e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está agendada para o dia 25 de setembro de 2023, às 09h00, a presente impugnação apresenta-se tempestiva. **2. DAS RAZÕES E FUDAMENTAÇÕES DA IMPUGNAÇÃO:** A impugnante requer impugnar o edital pelo motivo abaixo: **"O Edital não estaria informando de forma expressa e compreensiva a todos os licitantes qual Norma Técnica, será avaliada para cada ensaio de laboratório exigido nos itens 4.1 a 4.8 do Termo de Referência, e requer assim a exclusão da exigência dos ensaios".** Primeiramente, ressalta-se que a licitação é o instrumento de seleção que a Administração Pública se utiliza, objetivando obter a proposta mais vantajosa aos seus interesses, é certo que o sentido de "vantajosa" não é sinônimo de mais econômica financeiramente, já que, a licitação busca selecionar o contratante e a proposta que apresentem as melhores condições para atender a reclamos do interesse coletivo, tendo em vista todas as circunstâncias previsíveis (preço, capacitação técnica, qualidade etc). É o juízo discricionário do Administrador que determina as especificações do produto que pretende adquirir, de modo a extrair as melhores condições de sua utilização para adequar-se as suas realidades, sempre pautadas na razoabilidade e proporcionalidade dos meios aos fins, pois quando a lei confere ao agente público competência discricionária, isso significa que atribuiu ao agente o dever/poder de escolher a melhor conduta, dentre um universo de condutas possíveis, para a plena satisfação do interesse público , sendo a busca deste interesse. No que diz respeito à alegação de exclusão dos laudos/ensaios técnicos, deve-se destacar que esta Administração adota, na íntegra, os argumentos trazidos pela Corte de Contas: Garantir um padrão de qualidade e assegurar perfeito funcionamento do mobiliário, com comprovação de estabilidade, ergonomia, resistência e durabilidade dos itens a serem adquiridos. Cabe à administração exigir qualidade em seus fornecimentos, com vistas a evitar desperdício de dinheiro público. Essa exigência atende ao interesse público e não se mostra desmedida ou desarrazoada. Destaca-se que a Administração tem o dever de precaver-se contra eventuais empresas que frustrem a contratação futura por não serem técnica e economicamente aptas a execução do serviço. Vale frisar que se busca no mercado empresas especializadas no ramo, tentando sempre conter a participação de aventureiros. O Poder Público deve valer-se de seu direito de discricionariedade para garantir seja realizado o melhor procedimento aquisitivo adequando preço e qualidade. As especificações e exigências contidas no edital informadas pela Secretaria requisitante estão dentro dos ditames legais, conforme entendimento da Corte de Contas, desde que previsto no instrumento convocatório, na fase de propostas a Administração pode exigir, do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, em prazo

razoável e suficiente para tal, a apresentação de amostra do produto ou insumo, acompanhada dos laudos técnicos necessários a comprovar a qualidade do bem a ser fornecido. Os ensaios exigidos visam assegurar o atendimento de requisitos básicos de qualidade, resistência, durabilidade, visto que uma aquisição de produtos de qualidade garantirá o cumprimento do princípio constitucional da eficiência e do bom uso dos recursos públicos, e de segurança, dado a faixa etária de atendimento dos educandos é necessário a adoção de medidas que garantam um ambiente escolar seguro, nesse sentido, o artigo 53 do ECA determina que a criança e o adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a adoção de políticas públicas que permitam o acesso a serviços públicos de qualidade, como escolas seguras e protegidas. O Edital estabelece que os ensaios de laboratórios sejam feitos por laboratórios acreditados pelo INMETRO, desta forma os licitantes podem escolher qual laboratório melhor lhe convém desde que seja reconhecido pelo INMETRO. Estando de forma clara e inequívocas no edital quais são os ensaios exigidos, as normas técnicas adotadas são estabelecidas pelo INMETRO, interessando a Administração tão somente que sejam comprovados que os requisitos de qualidade e segurança estabelecidos em edital sejam comprovados, pois se ressalta visa garantir a qualidade, economia dos recursos públicos e sobre tudo a segurança em ambiente escolar. A solicitação de amostra na fase de classificação apenas ao licitante que se apresenta provisoriamente em primeiro lugar, ao contrário, não onera o licitante, porquanto confirmada a propriedade do objeto, tem ele de estar preparado para entregá-lo, nem restringe a competitividade do certame, além de prevenir a ocorrência de inúmeros problemas para a administração. "Se for o caso de apresentação de amostras, afigura-se evidente o descabimento de impor-se a exigência em relação a todos os licitantes. A única alternativa será determinar que o licitante cuja oferta sagrar-se vencedora deverá apresentar a amostra antes da assinatura do contrato. **Ou seja, os licitantes terão conhecimento de que, se saírem vencedores do certame, terão de encaminhar imediatamente a amostra do objeto ofertado"** (cf. Marçal Justen Filho in Pregão – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico, 2ª ed., Dialética, São Paulo, 2003, p. 116). O edital prevê prazo razoável para entrega das amostras e é isonômica a todos licitantes, não frustra portanto qualquer competividade. Por esses motivos, não vemos a princípio qualquer ilegalidade. Importante ainda elucidar, que é dever do Administrador Público garantir contratação vantajosa a fim de que seja preservado o interesse da coletividade, haja vista que tal interesse sempre vai se sobrepor ao interesse de particulares. Nesse contexto, verifica-se serem infundadas as razões apresentadas pela impugnante, visto que não foram demonstradas irregularidades capazes de macular o procedimento licitatório, não insurgindo razões que impeçam a continuidade do presente Processo Licitatório. **3. DECISÃO:** Isto posto, conheço a impugnação apresentada por **CELSO BERTOLUCI LTDA** para no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, nos termos da legislação pertinente.

Publique-se.

Amparo, 21 de setembro de 2023.
Sérgio José Fagundes Junior
Secretário Municipal de Educação
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO: 1951/2023 – **ORGÃO:** Prefeitura Municipal de Amparo/SP. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 063/2023 – **OBJETO:** Constituição de sistema de Registro de Preços para eventual aquisição futura de curativos especiais de alta tecnologia e correlatos pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. – **RECORRENTES:** Aramed Comercial Hospitalar LTDA e Cholmed Comercial Hospitalar LTDA. **RECORRIDAS**: Cholmed Comercial Hospitalar LTDA e Aramed Comercial Hospitalar LTDA. **DECISÃO DE RECURSOS: 1. RELATÓRIO:** Trata-se do julgamento e decisão dos recursos impetrados tempestivamente pelas recorrentes Aramed Comercial Hospitalar LTDA, CNPJ nº 24.479.444/0001-10 e Cholmed Comercial Hospitalar LTDA, CNPJ nº 07.569.029/0001-38, ambas escoimada no disposto Art. 4º, Inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002. Verifica-se que a empresa Aramed Comercial Hospitalar LTDA pleiteou a inabilitação da empresa Cholmed Comercial Hospitalar LTDA para os itens 06, 09, 10, 11 e 12 elencados no edital. Por sua vez, a empresa Cholmed Comercial Hospitalar LTDA requereu a desclassificação das propostas das empresas Aramed Comercial Hospitalar LTDA, Nexomed Hospitalar LTDA, Cotação Com. Representação Importação E Exportação LTDA e VW Pharma Comércio De Medicamentos E Materiais Hospi. para o item 2 e das empresas Aramed Comercial Hospitalar LTDA, Helianto Farmacêutica LTDA, Pontual Comercial LTDA e Xmedicine Importadora E Distribuidora de Produtos Para A Saúde LTDA para o item 4. Noutro sentido, as empresas Cholmed Comercial Hospitalar LTDA e Aramed Comercial Hospitalar LTDA também apresentaram tempestivamente as suas respectivas contrarrazões. Este pregoeiro conhece os pressupostos recursais de sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação que ensejam a admissão do presente recurso. **2. DOS RECURSOS:** Nas razões expostas pela empresa Cholmed, consta: **a)** A proponente reivindica a desclassificação de outras proponentes classificadas para os itens 02 e 04 do edital, fundamentado que suas respectivas ofertas não contemplam as especificações exigidas no ato convocatório. Já a empresa Aramed, interpôs recurso com as seguintes reclamações: **a)** A proponente questiona a objetividade das especificações dos itens em licitação, e por conseguinte, contesta a economia financeira resultante no pregão. **b)** Afirma que o somente os produtos da fabricante Convatec poderiam ser aprovados no pregão diante da especificação dada. Por ser o bastante, é o que devo relatar. **3. ANÁLISE DO MÉRITO:** Preambularmente, afirmo que é premissa irrevogável desta Administração o desenvolvimento dos procedimentos licitatórios sob as prerrogativas das leis vigentes, em especial da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 4.306 de 02 de janeiro de 2012, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, que regem este processo. Desta forma, diante da pertinência dos fatos e objeções levantadas neste momento, saliento que as peças recursais foram expostas ao corpo técnico que analisou os

documentos e amostras solicitados no Termo de Referência expedido pela própria Secretaria, requerente deste procedimento licitatório. Da mesma forma, foram expostas à Assessoria Jurídica para analisar e dispor o melhor entendimento legal das alegações albergadas. Sendo assim, considerando que a Administração Pública deve pautar a licitação pública com observância à maior competitividade no certame através do senso isonômico entre os distintos participantes; Considerando que o princípio da economicidade e a vantajosidade econômica a favor da Administração, são elementos fundamentais da licitação pública, e que este preceito não deve sobrepor as demais instruções da Lei, para sim em conjunto fomentar e tanger o melhor resultado no certame; Considerando que a instrução dada pelo Termo de Referência, com estritas e delimitadas especificações, obstruiu compulsoriamente a aceitação de propostas plausíveis de aprovação técnica; Considerando que há no mercado demais ofertas que podem absorver a demanda da Administração, com produtos similares e compatíveis as necessidades requeridas; Considerando que diante da ciência da disparidade técnica e financeira entre as exigências contidas no edital e dos produtos disponíveis no mercado, é factível o distanciamento do edital do sentido de ampla concorrência e possível alcance da vantajosidade econômica para a Administração; Considerando o Decreto Municipal nº 6764 de 10 de agosto de 2023, que dispõe sobre as medidas de contingenciamento de despesas; E considerando os pareceres técnico e jurídico acerca dos recursos apresentados, recolho as ponderações fundamentais para decidir. **4. DECISÃO:** Diante de todo o exposto, que reconheço as razões impetradas pela **Aramed Comercial Hospitalar LTDA, CNPJ nº 24.479.444/0001-10,** para no mérito, salvo maior juízo, **DECIDO DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL** a fim de **RETIFICAR** as decisões exaradas nos autos em seus ulteriores termos. Assim, diante dos vícios componentes a instrução do edital, opino pela **ANULAÇÃO** do presente procedimento licitatório, em que pese o fato superveniente, devidamente comprovado nas razões de recurso, escoimado pelo Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93. Ainda, reconheço as razões impetradas pela **Cholmed Comercial Hospitalar LTDA, CNPJ nº 07.569.029/0001-38**, decido **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, tendo em vista, salvo maior juízo, estar frustrado diante do pedido de anulação já exarada. **Em conformidade com o Decreto Municipal nº 6.479 de 29 de março de 2022, remetam-se os autos ao Sr. Gilberto Ferreira Martins Junior, Secretário Municipal de Saúde, para querendo, ratifique ou impugne a presente decisão.**

Publique-se.
Amparo, 20 de setembro de 2023.
Julio César
Pregoeiro
DE ACORDO, RATIFICO,
Gilberto Ferreira Martins Junior
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO: 1951/2023 – **ORGÃO:** Prefeitura Municipal de Amparo/SP. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 063/2023 – **OBJETO:** Constituição de sistema de Registro de Preços para eventual aquisição futura de curativos especiais de alta tecnologia e correlatos pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. – **PARECER DO PREGOEIRO:** Senhor Secretário, informo-lhe que no dia 30 de junho de 2023, às 09 horas, demos início aos trabalhos do presente procedimento licitatório através da plataforma online Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo – BEC. De certo, o procedimento licitatório foi providenciado em conformidade com os critérios estabelecidos na Lei Federal Nº 10.520/02 e Lei Federal Nº 8.666/93. Saliento que em fase recursal após as devidas manifestações de intenção de recurso, a empresa Aramed Comercial Hospitalar LTDA, CNPJ nº 24.479.444/0001-10, alegou irregularidades no trato aos princípios de isonomia e vantajosidade econômica. Dada a ciência e a superveniência dos fatos, reitero o pedido de anulação da presente licitação tendo em vista o vício inerente a instrução do edital e por conseguinte, à licitação pública, conforme já exposto na peça de julgamento. Sem mais a considerar e escoimado pelo **Art. 3º, Inciso II do Decreto nº 6.479 de 29 de março de 2022**, submeto a peça em tela à apreciação da autoridade responsável no intento do seu despacho decisório pela **anulação**, salientando que foram seguidos todos os procedimentos legais e obedecidos todos os princípios basilares da licitação pública. É o parecer.

Publique-se.
Amparo, 20 de setembro de 2023.
Julio César
Pregoeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO: 1951/2023 – **ORGÃO:** Prefeitura Municipal de Amparo/SP. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 063/2023 – **OBJETO:** Constituição de sistema de Registro de Preços para eventual aquisição futura de curativos especiais de alta tecnologia e correlatos pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. – **DESPACHO:** Em razão do constante nos autos e com base nas Leis Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 4.320/64, no Decreto Municipal nº 6.479 de 29 de março de 2022, em especial a manifestação do parecer do pregoeiro constante nos autos, que acolho e decido pela **ANULAÇÃO** das decisões exaradas nos autos. Observadas as cautelas legais, solicito readequação do Termo de Referência e repetição do objeto em nova licitação.

Publique-se.
Amparo, 20 de setembro de 2023.
Gilberto Ferreira Martins Junior
Secretário Municipal de Saúde

.....

Município de Amparo solicita o comparecimento da Sra. **RITA CASSIA SANTOS DE OLIVEIRA**, no prazo máximo de 48 horas no DPTdo SESMT Rua Antônio Joaquim de Almeida n°44. Devido ao seu afastamento que foi concedido até **15/09/2023,** solicitamos nos informar se vai entrar com prorrogação no INSS ou retornar as atividades, para podermos agendar o médico do trabalho, conforme orientação de Retorno ao Trabalho. Caso contrário caracterizará início do período de abandono de emprego,

conforme dispõe previsto no artigo 482, alínea "i", da CLT".

.....

ERRATA

Na edição nº 1712, publicada no dia 20 de setembro de 2023 do Jornal Oficial de Amparo, na página 5, ONDE SE LEU:

LICITAÇÃO:- Processo nº 1332/2023 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Eletrônico nº 093/2023 - **Objeto:** Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de equipamentos e utensílios de cozinha para as unidades escolares pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. **NOVA DATA DE ENCERRAMENTO: 06/10/2023 às 09h00**. **Edital disponível** a partir de **21/09/2023** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9361, 9244 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.

Amparo, 20 de setembro de 2023.

Júlio Cesar Camargo.

Secretário Adjunto de Administração.

Deve-se considerar o correto e LEIA-SE:

LICITAÇÃO:- Processo nº 1323/2023 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Eletrônico nº 120/2023 - **Objeto:** Contratação de empresa especializada para elaboração de diagnóstico social e socioterritorial que compreenda a pesquisa domiciliar, por amostragem, das residências do Município de Amparo/SP (censo sociodemográfico e censo pet) e elaboração e atualização do Plano Municipal de Assistência Social pelo período de 10 (dez) meses, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. **NOVA DATA DE ENCERRAMENTO: 06/10/2023 às 09h00**. **Edital disponível** a partir de **21/09/2023** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9361, 9244 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.

Amparo, 20 de setembro de 2023.

Júlio Cesar Camargo.

Secretário Adjunto de Administração.

.....

CONTRATO

INSTRUMENTO N° 030/2023

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONCEDENTE - E O(A) MAYARA SANTOS ANTONELLI - ESTAGIÁRIO(A) PARA DESENVOLVER O APRENDIZADO DE ESTUDANTE DO 10º (DÉCIMO) SEMESTRE DO CURSO DE PSICOLOGIA DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO (USF), MANTIDA PELA CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ - ASF.

ESTAGIÁRIO(A): MAYARA SANTOS ANTONELLI

PRAZO: Este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO terá vigência, pelo período que tem início em 28/08/2023 e término em 15/12/2023.

CAMILA GONÇALVES DE OLIVEIRA

Administração Geral - RH

.....

ADITAMENTO 003

Autorizado no Processo Licitatório nº 5097-7/2020

ADITAMENTO AO CONTRATO 140/2020, CARTA CONVITE Nº 020/2020 - CELEBRADO AOS 09/09/2020 - ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO, CONTRATANTE, E COMO CONTRATADA A EMPRESA R.A. EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCENDIO LTDA, ESPECIALIZADA EM RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, TESTE HIDROSTÁTICO, INCLUINDO A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DEFEITUOSAS E REPOSIÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO, NOS EXTINTORES DE INCÊNDIO, DESTINADOS AOS PRÉDIOS DAS UNIDADES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE AMPARO, COM O FIM DE PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

CONTRATADA: R.A. EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCENDIO LTDA.

CNPJ Nº: 22.272.222/0001-04

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com termo inicial em 09/09/2023 e termo final em R$ 08/09/2024.

VALOR: R$ 32.988,35 (trinta e dois mil, novecentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos)

Amparo, 06 de setembro de 2023.

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

CONVOCAÇÃO DAS OSCS APTAS A CELEBRAREM ADITAMENTO CONFORME RESULTADO FINAL - EDITAL FMAS N. 003/2022

A Prefeitura Municipal de Amparo/Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, de acordo com o art. 57 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e art.41 do Decreto Municipal nº 6.773, de 15 de agosto de 2023 vem por meio deste convocar as OSCs abaixo relacionadas que demonstram interesse em aditar os serviços tipificados.

A solicitação de interesse deverá ser enviada, **via ofício**, ao gestor da referida pasta com os seguintes dados: nome da OSC; número do Termo de Colaboração, nome do Serviço que requeira ser aditado, público alvo e faixa etária. Além do ofício devem ser encaminhados: **plano de trabalho, planilha financeira**, **cópia atual do comprovante de registro de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social,** e **certidões negativas de débitos**: I. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; II. Conjunta da Previdência Social e Tributária da Dívida Ativa da União RBF, III. Débitos Trabalhistas – CNDT (www.tst.jus.br/certidao); e IV. Tributária Municipal.

Tais documentos deverão ser entregues no gabinete da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, localizada na Avenida Bernardino de Campos, nº 705 – Centro Amparo/SP. O prazo concedido será do dia 06/11/2023 até o dia 10/11/2023, das 8 h - 16 h.

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Serviço de Proteção Social Básica		
nº	OSC	SERVIÇO
1	Ação Social de Amparo - ASA	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes
2	Associação das Damas de Caridade	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças,adolescentes, jovens e adultos
3	Associação Cristã Socioassistencial Esportiva Bembolado	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças, adolescentes e jovens
4	Associação Guarda Mirim de Amparo	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adolescentes
5	Creche São Cristóvão	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes
6	Educandário Nossa Senhora do Amparo	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes
7	Movimento de Ação Rural do Bairro do Pantaleão - MARP	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças,adol,jovens, adultos e idosos
8	Serviço Espírita de Proteção a Infância - SEPI	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças
Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade		
nº	OSC	NOME DO SERVIÇO
9	Associação Mulher Unimed - AMU	SPSE I - Habilitação/Reabilitação da Pessoa com deficiência
10	Associação Mulher Unimed - AMU	SPSE II/ FEAS - Habilitação/Reabilitação da Pessoa com deficiência
11	Associação de Pais Amigos e Excepcionais - APAE	SPSE I - Despertar 3 Dimensões, Pessoal, Familiar Comunitária
12	Associação de Pais Amigos e Excepcionais - APAE	SPSE II/FEAS - Sem Limites Para Aprender
Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade		
nº	OSC	NOME DO SERVIÇO
13	Associação Franciscana de Assistência Social Sagrado Coração de Maria - AFASCOM	Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - SAICA
14	Associação Franciscana de Assistência Social Sagrado Coração de Maria - AFASCOM	Serviço de Acolhimento Institucional para Adolescentes - CASA LAR
15	Casa de Acolhimento e Reintegração Social Amparense - CARISMA	Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos
16	Casa do Caminho Paulo de Tarso	Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias - Casa de Passagem
17	Lar dos Velhos de Amparo	Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos

João Augusto Alamino de Souza Campos
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Amparo, 22 de setembro de 2023.

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA-AMPARO

LICENÇAS DEFERIDAS

Proc. 8848/2023 BEATRIZ CALEFFI DE ASSIS MELRO

Proc. 11895/2022 ALINE PETERLINI LIMA RODRIGUES

Proc. 6357/2022 A.D FISIOTERAPIA, REABILITAÇÃO E TREINAMENTO

IMPORTANTE

A licença de funcionamento deverá ser impressa pelo interessado através do site https://sivisa.saude.sp.gov.br/sivisa/cidadao/cidadaoLicenca.consulta.logic

De acordo com a Portaria MS/SAS 376 de 03/10/200 e PT/SAS 511 de 29/12/200, todos os **Serviços de Saúde** tem a obrigatoriedade de realizar seu cadastro no CNES em todo território nacional.

Amparo, 22 de setembro de 2023

Teresa Cristina Lugli

Coordenadora do Núcleo de Vigilância Sanitária

.....

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PORTARIA Nº 84, DE 22 DE SETEMBRO DE 2.023

O SUPERINTENDENTE DO SAAE, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 637 de 14 de janeiro de 1.969, nº 3.841 de 05 de outubro de 2.015, resolve:

Art. 1º EXONERAR, por motivo de falecimento o Servidor Laércio Turíbio, matricula 0487, do cargo de Operador de ETA/ETE, a partir de 20/09/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMPARO, aos 22 de setembro de 2023.

GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO

Superintendente

Publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado em local de costume.

JOÃO PEDRO RODRIGUES TEIXEIRA

Chefe de Gabinete

.....

CISBRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CONVOCAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região do Circuito das Águas - CISBRA convoca o aprovado abaixo mencionado a comparecer na sede do Consórcio, localizada à Rua Barão Cintra nº 40 - São Judas em Amparo/SP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a data da convocação. O não comparecimento de forma injustificada no prazo estipulado implicará na desistência da vaga.

ANDRE ALESSANDRO DOS SANTOS, aprovado em 8º lugar no CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 01/2022 para o emprego de CONTADOR homologado em 15/08/2022.

Amparo, 22 de setembro de 2023

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA

Presidente

.....

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

DESISTENCIA

O Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região do Circuito das Águas - CISBRA informa a desistência do aprovado abaixo:

ALESSANDRA DEMARCHI, aprovado em 7º lugar no CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 01/2022 para o emprego de CONTADOR homologado em 15/08/2022.

Amparo, 22 de setembro de 2023

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA

Presidente

.....